



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
FORÇA-TAREFA PARA ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE COMBATE E PREVENÇÃO DO
NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO DISTRITO FEDERAL**

Ref. ICP nº 08190.055833/20-38

RECOMENDAÇÃO Nº 23/2020

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, por intermédio do Procurador Distrital dos Direitos do Cidadão e dos Promotores de Justiça que a esta subscrevem, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal e 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93 e:

Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal), em especial o respeito dos poderes públicos à dignidade da pessoa humana, podendo para tanto expedir Recomendações visando o seu efetivo cumprimento (art. 6º, inciso XX, da LC 75/93);

Considerando a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus – COVID-19 pela Organização Mundial da Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

Considerando a criação da Força-Tarefa para coordenar as atividades do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios no acompanhamento das ações de combate e prevenção do novo Coronavírus (COVID-19) no Distrito Federal, instituída pela Portaria PGJ nº 212, de 23 de março de 2020;

Considerando o disposto na Portaria do Ministério da Saúde nº 454, de 20 de março de 2020, que declara o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID19) em todo o território nacional;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Covid-19, bem como na Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, veiculada por meio da Portaria nº 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020;

Considerando o disposto no Decreto nº 40.475, de 28 de fevereiro de 2020 que declara situação de emergência no âmbito do Distrito Federal, em razão da pandemia do novo Coronavírus;

Considerando a formalização do **Contrato Emergencial nº 074 /2020**, entre o Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal e a empresa **INSTITUTO MED AID SAÚDE – IMAS**, inscrita no CNPJ nº 10.502.453/0001-70, para a prestação de *“Serviço de Gestão Integrada de 40 (quarenta) leitos de UTI’s – Tipo II, por preço global, compreendendo a locação de equipamentos, gerenciamento técnico, assistência médica multiprofissional (de forma ininterrupta), com manutenção e insumos necessários para o funcionamento dos equipamentos e atendimento dos pacientes (medicamentos, materiais e nutrição enteral e parenteral) a serem estruturados nas Unidades de Pronto Atendimento do Distrito Federal, para enfrentamento ao COVID-19”*;

Considerando o disposto no art. 35 do Regulamento de Compras do IGESDF, segundo o qual *“o inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao contratante o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Ato Convocatório, no contrato e neste regulamento, devendo sua execução ser acompanhada e fiscalizada por colaboradores do Instituto especialmente designados;*

Considerando que ao contratado deve ser exigida a obrigação a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em

parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

Considerando o Inquérito Civil Público nº 08190.055833/20-38, instaurado perante a 4ª PROSUS para acompanhar a instalação, ativação e ocupação dos 40 (quarenta) leitos de UTI, Tipo II, nas Unidades de Pronto Atendimento (UPA) de Ceilândia e Sobradinho, sendo 20 (vinte) em cada uma delas;

Considerando que, conforme consulta ao sítio eletrônico <https://salasit.saude.df.gov.br/publicos-leitos-covid-19/>, em 20 de julho de 2020, na UPA de Ceilândia havia apenas 07 (sete) leitos de UTI funcionando, enquanto outros 13 (treze) leitos encontravam-se bloqueados para manutenção por razões desconhecidas, e na UPA de Sobradinho nenhum dos leitos de UTI contratados se encontravam ativos.

RECOMENDA

Ao Senhor Presidente do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal (IGESDF) **SÉRGIO LUIZ DA COSTA**, à Superintendente da Unidade de Atenção Pré-Hospitalar - UPA 24h **NÁDJA REGINA VIEIRA CAVALCANTE CARVALHO**, e ao Coordenador de Orçamentos, Custos, Finanças, Compras e Contratos **DICKSON DOS SANTOS GOMES**, as seguintes providências:

(1) Em relação aos 40 (quarenta) leitos de UTI COVID-19, Tipo II, geridos pelo INSTITUTO MED AID SAÚDE – IMAS nas Unidades de Pronto Atendimento de Ceilândia e Sobradinho:

(a) Realizem o rigoroso acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato Emergencial nº 074/2020, encaminhando ao Ministério Público os relatórios de conferência dos equipamentos médico-hospitalares e ativação de leitos, bem como de atualização quinzenal acerca dos serviços prestados pela empresa;

- (b) Realizem a conferência da habilitação técnica de todos os profissionais a serviço do **INSTITUTO MED AID SAÚDE – IMAS** nas Unidades de Pronto Atendimento de Ceilândia e Sobradinho junto aos respectivos Conselhos Regionais, providenciando as medidas necessárias para a substituição pela contratada daqueles que não atendam às normas da ANVISA e do CFM, bem como o envio da relação ao Ministério Público;
- (c) Informem a titulação do responsável técnico e dos(as) médicos(as) rotineiros/diaristas;
- (d) Realizem as glosas devidas quanto aos equipamentos não disponibilizados pelo **INSTITUTO MED AID SAÚDE – IMAS** nas Unidades de Pronto Atendimento de Ceilândia e Sobradinho, apesar de previstos no contrato, tendo em vista a constatação da existência de diversos leitos de UTI inoperantes;
- (e) Realizem as glosas necessárias quanto ao número insuficiente de profissionais para atuarem nesses leitos de UTI, Tipo II, nas Unidades de Pronto Atendimento de Ceilândia e Sobradinho;
- (f) Mantenham controle semanal do consumo e estoque dos medicamentos, insumos e Equipamentos de Proteção Individual (EPI), utilizados para o pleno funcionamento desses leitos de UTI, e, em caso de comprometimento do estoque ou desabastecimento, promovam o bloqueio de leitos, com as devidas glosas e atualização da indisponibilidade na Sala de Situação;
- (g) determinem que as evoluções dos pacientes internados nos leitos de UTI pelos profissionais de saúde contratados pelo **INSTITUTO MED AID SAÚDE – IMAS** ou quaisquer outros sejam feitas através do sistema SOUL MV;
- (h) Por fim, determinem a imediata regulação de todos os 40 (quarenta) leitos de UTI, Tipo II, nas Unidades de Pronto Atendimento de Ceilândia e Sobradinho, dando amplo acesso ao Complexo Regulador do Distrito Federal, para acompanhamento da ocupação desses leitos e as respectivas altas médicas.

Fica estabelecido o **prazo de 05 (cinco) dias úteis** para o encaminhamento ao Ministério Público do Distrito Federal, através de sua Força Tarefa, das providências concretas tomadas para o cumprimento da presente Recomendação.

Brasília/DF, 20 de julho de 2020.

JOSÉ EDUARDO SABO PAES
Procurador Distrital dos Direitos do Cidadão
MPDFT

BERNARDO BARBOSA MATOS
Promotor de Justiça
1ª PROREG/MPDFT

FERNANDA DA CUNHA MORAES
Promotora de Justiça
3ª PROSUS/MPDFT

MARCELO DA SILVA BARENCO
Promotor de Justiça
4ª PROSUS /MPDFT

Assinado por:

BERNARDO BARBOSA MATOS - 1ªPROREG-PA em 21/07/2020.

FERNANDA DA CUNHA MORAES - 3ªPROSUS-BSI em 21/07/2020.

JOSE EDUARDO SABO PAES - PDDC/PJ em 21/07/2020.

MARCELO DA SILVA BARENCO - 4ªPROSUS-BSI em 21/07/2020.

.